



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 922.259 - SP (2016/0138213-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAÚDE S/A**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825**
 JANAÍNA ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S) - SP181570B
AGRAVADO : **JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI**
ADVOGADO : **PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI E OUTRO(S) -**
 SP226233

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 922.259 - SP (2016/0138213-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
JANAÍNA ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S) - SP181570B
AGRAVADO : JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E OUTRO(S) -
SP226233

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por BRADESCO SAÚDE S/A contra decisão unipessoal proferida pelo Min. João Otávio de Noronha.

Ação: de obrigação de fazer, ajuizada por JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI (**agravado**), em face da agravante (na condição de plano de saúde ofertado pela ex-empregadora daquele - GERDAU S/A), na qual requer a manutenção do plano de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizado pela demandada.

Ressalta o agravado que laborou na empresa GERDAU S/A por mais de 23 anos, tendo contribuído com o plano de saúde disponibilizado por essa por período superior a 10 anos.

Decisão Monocrática: negou provimento ao agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 83/STJ (e-STJ, fls. 324/326).

Agravo interno: alega, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ, em relação ao prazo prescricional a ser aplicado em relação às pretensões oriundas de contrato de plano de saúde coletivo (e-STJ, fls. 330/341).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 922.259 - SP (2016/0138213-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
JANAÍNA ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S) - SP181570B
AGRAVADO : JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSÍ E OUTRO(S) -
SP226233

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 83/STJ.

-Julgamento: aplicação do CPC/73.

1. Da Súmula 83/STJ

Com efeito, não há qualquer equívoco na aplicação da Súmula 83/STJ, tendo em vista que, de fato, o acórdão proferido pelo TJ/SC está em consonância com o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de que, em razão da natureza especial dos contratos de plano de saúde coletivo, a prescrição aplicada há de ser a decenal em detrimento do lapso prescricional anual. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.557.885/SP (3º Turma, DJe de 02/02/2016) e AgRg no AREsp 295.193/MG (4ª Turma, Dje de 01/03/2016).

Inviável, portanto, a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0138213-2

AgInt no
AREsp 922.259 / SP

Número Origem: 10004294620148260361

PAUTA: 18/05/2017

JULGADO: 18/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
JANAÍNA ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S) - SP181570B
AGRAVADO : JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTRO(S) - SP226233

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
JANAÍNA ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S) - SP181570B
AGRAVADO : JOSE ANTONIO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTRO(S) - SP226233

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.